

A IRMANDADE DE RIBACOA: NOVOS DOCUMENTOS

Humberto Baquero MORENO *

Em 1984 no congresso dedicado a Afonso X o Sábio, revelámos com base num documento de 22 de Janeiro de 1444, a existência de uma irmandade no território português, cujas origens remontavam ao período anterior à integração das terras de Ribacoa, que se verificou com o tratado de Alcanizes assinado entre os reis D. Dinis e Fernando IV, em 12 de Setembro de 1297¹.

Em conformidade com a inúmera bibliografia publicada em Espanha, que então referimos, sabe-se que as associações dos municípios deram origem à constituição de diversas irmandades. Julgo manterem actualidade as palavras então produzidas, quando escrevi «não existir entre os autores espanhóis unanimidade sobre os motivos que desencadearam a constituição das irmandades, mas a admitir que a sua formação representaria um modo de afirmação e de defesa frente ao poder senhorial e [ou] da realeza, não restam dúvidas que em Portugal o grau de autonomia e de força dos municípios se apresenta substancialmente menor»².

Não existe qualquer outro dado documental que permita afirmar ter existido outra irmandade em Portugal. Esta situação tão enraizada nas coroas leonesa e castelhana não encontra paralelo no nosso País. A circunstância de existir a irmandade de Ribacôa apenas tem uma explicação: o facto dela existir antes da sua incorporação na soberania portuguesa. Uma pergunta se pode levantar com toda a legitimidade. Em que reinado surgiu a irmandade de Ribacoa? No estado actual dos nossos conhecimentos nada podemos avançar para além do que então escrevemos: «Apesar de se desconhecer a data exacta em que se teria formado a irmandade de Ribacoa, supomos que a mesma se constituiu durante o reinado de Afonso X o Sábio. Observa-se durante o governo deste monarca a organização de diversas irmandades, como é o caso da irmandade fronteiriça de 1265 celebrada entre Córdoba, Jaen, Baeza, Ubeda e outros lugares da Andaluzia, a que podemos acrescentar a irmandade menor de Toro, formada em 1275, em que se estabelecia que «ninguno non faga daño, nin robo, nin forcia a vecino ni otro ome, e que tengamos la villa bien guardada para lo que el Rey mandare». Também nas Astúrias forma-se em 1277 a irmandade que agrupava o Aviles, Pravia, Grado, Salas, Somiedo, Valdes, Tines, Cangas e Allende»³.

Numa breve síntese histórica cumpre referir que durante o ano 1296 o rei D. Dinis tirou partido das lutas intestinas que se travavam no reino de Leão e de Castela, situação intensamente vivida durante a menoridade de Fernando IV. Na realidade D. Dinis contou durante a invasão com o apoio explícito dos infantes D. João e D. Afonso, o que lhe permitiu chegar a Simancas, onde se encontrava D. Maria de Molina e o seu filho menor. O monarca português não chegou a atacar o reduto em que se encontravam os soberanos de Castela devido a que D. João Nuñez de Lara, que o acompanhava, se ter recusado a atacar o seu próprio rei. Segundo a crónica um homem prometeu a D. Dinis a entrega das vilas e castelos de Castelo Rodrigo, Sabugal e Alfaiates, as quais efectivamente se entregaram sem combate⁴.

A documentação conhecida comprova a crónica de Fernando IV. Assim, no ano que se segue a esta expedição observa-se uma troca efectuada em 28 de Agosto de 1297, na cidade de Zamora, entre Fernando IV e D. Margarida, mulher de D. Pedro, conjuntamente com seu filho D. Sancho, mediante a qual estes donatários cediam ao rei de Castela as vilas e castelos de Sabugal, Alfaiates, Vilar Maior, Almeida, Castelo Rodrigo, Castelo Bom e Castelo Melhor, recebendo em troca, a título de compensação, Galisteo, Granada e Miranda. Com este acto pretendiam os tutores de Fernando IV legitimar os seus direitos às terras de Ribacôa, ocupadas pelo rei português desde o ano anterior, de forma a permitir-lhe negociar um tratado de paz entre ambos os reinos⁹.

Uma das grandes preocupações de D. Dinis consistiu em estabilizar as terras recém-adquiridas com a finalidade de contentar as populações. Assim, estando em Trancoso em 8 de Novembro de 1296 confirma os foros de Castelo Rodrigo, Castelo Bom e Almeida, dois dias mais tarde, quando ainda permanecia nessa vila confirma os do Sabugal. Em 27 deste mês, estando em Coimbra, confirma os de Vilar Maior, e no primeiro dia de Março, os de Alfaiates. Mais tarde, em 25 de Junho de 1298, encontrando-se na Guarda, confirma os foros de Castelo Melhor¹⁰.

Antes de acompanhar casuisticamente cada uma das localidades da irmandade de Ribacôa importa num breve relance recordar a quem se ficou devendo o repovoamento destas terras. Assim, fundamentados na documentação conhecida sabe-se que a ocupação destas terras se deveu à acção realizada por Afonso IX de Leão⁷.

No que respeita a Castelo Rodrigo sabe-se que a sua fundação pertenceu ao monarca leonês, o qual tendo-se deslocado de Leão, em Setembro de 1209, em direcção às terras de Além-Águeda, veio a fixar os termos da vila, que passava a ser o primeiro nessas terras, concedendo aos seus moradores o direito a possuírem o foro que lhes resultasse mais vantajoso. A intenção do rei leonês visava o propósito de criar um novo centro de ocupação, defesa e repovoamento do território. Em resposta Sancho I, nesse mesmo ano repovoa e concede foral à vila do Sabugal, localizada na outra margem do Côa e na relativa proximidade de Castelo Rodrigo⁸.

Por diversas vezes Afonso IX procedeu à feitura de documentos desde Castelo Rodrigo. Em 29 de Dezembro de 1210 quando doou ao mosteiro de Aguiar a vila de Bouças. Em 17 de Outubro de 1215 ao conceder um benefício à igreja de Tui. Na mesma data ao proceder a um dote às suas filhas Sancha e Dulce, e finalmente ao efectuar, em 1 de Julho de 1230, duas doações à Ordem do Hospital⁹.

Mergulhado no silêncio dos documentos Castelo Rodrigo volta apenas a emergir no reinado de D. Dinis, quando este monarca lhe fez doação em 8 de Novembro de 1296, de todos os seus foros, privilégios e feira franca, garantindo deste modo a sua integração na coroa do reino praticamente um ano antes da celebração do Tratado de Alcanizes¹⁰.

Uma fonte tardia de 22 de Janeiro de 1444 revela que Castelo Rodrigo, em conjunto com o Sabugal, Alfaiates, Vilar Maior, Castelo Bom, Almeida e Castelo Melhor, inseridas na irmandade dos sete castelos, logo após a sua conquista em 1296, recebeu de D. Dinis o privilégio de nunca ser dada pela coroa a nenhum infanção, cavaleiro ou qualquer outra pessoa, mas que sempre permanecesse como património da coroa. Este estado de coisas manteve-se inalterável até ao reinado de D. João I, mas logo após a sua morte poderosos fidalgos como Vasco Fernandes Coutinho, João de Gouveia e Dom Duarte de Meneses, começaram a nomear alcaides que praticavam todo o tipo de

arbitrariedades, o que dá origem a que a terra fosse abandonada em função das atrocidades cometidas¹¹.

Reagem os representantes da irmandade contra o facto de não poderem aproveitar livremente as terras maninhas, onde o gado livremente utilizava os pastos e as águas, bem como os homens circulavam livremente, desobrigados do pagamento de portagens. Outro costume residia no princípio dos homens bons concelhios nomearem juizes, vereadores e oficiais que zelariam pelo normal regimento da terra, sem que para isso o corregedor da comarca tivesse qualquer interferência, tal como sucedia quando da sua criação em o reinado de D. Afonso IV. Recentemente este comportamento sofrera profundas alterações face à permanente intervenção daquele agente do poder central¹².

Uma queixa muito generalizada da irmandade era de que muitos homens não queriam servir o concelho, nem pagar fintas e talhas, ao abrigo da protecção desses alcaides. Entendiam que essa situação apenas pudesse contemplar os caseiros, os amos e os criados, pelo que os restantes deveriam ser castigados, obrigados ao pagamento de portagem e de "montados" em todos os lugares da irmandade¹³.

Anos mais tarde, em 30 de Junho de 1459, lembravam a D. Afonso V, os procuradores de Castelo Rodrigo, Gil Fernandes e Fernão Anes, o papel histórico de seu antepassado D. Dinis, o qual «cobrou esta villa e esta hirmandade de Ribadecoia, que esta em este estremo, de Castella». Insistiam em que um de os privilégios outorgados por este monarca residia em que a vila nunca pudesse ser dada a nenhum rico homem ou cavaleiro, sendo pertença da coroa e «dando maldiçom aos que contra ello fossem»¹⁴.

Em consonância com a petição apresentada pelos mencionados procuradores concelhios sabe-se que esta terra fronteiriça de Castelo Rodrigo se encontrava despovoada devido às guerras que a tinham atingido sobretudo em finais do século XIV. As terras agricultadas tinham-se transformado em zonas ermas e abandonadas. Restabelecida a paz em 1411, muitas pessoas que em 1459 viviam há mais de meio século lançaram mãos à obra e transformaram os montes maninhos, sem proprietários conhecidos, em terras aproveitadas. Vivendo em regime de auto-gestão desconheciam a obrigatoriedade de pagar impostos, com excepção do «dizimo a Deus», de que a coroa recebia a terça parte. Confrontados com os pedidos feitos por essas pessoas para que essas terras lhes fossem outorgadas, requeriam os procuradores que essa concessão nunca fosse feita em conformidade com as normas estabelecidas pelos reis portugueses desde o tempo de D. Dinis, no que aliás recebiam a anuência de D. Afonso V no respeito pela tradição¹⁵.

Dando sequência à sua actividade repovoadora deparamos com Afonso IX em Almeida em 1217. Desde esta localidade procedeu a uma concessão em benefício do mosteiro de Aguiar. Em Janeiro de 1296 aparece-nos mencionada como vila, precisamente quando do protesto da coroa portuguesa pelo facto dos representantes castelhanos terem faltado ao encontro que tinha por finalidade a demarcação das fronteiras¹⁶.

Sabe-se que D. Dinis em 8 de Dezembro de 1296 lhe confirmou os foros e costumes¹⁷. Uma boa parte do seu teor poder-se-à reconstituir pela carta da chancelaria afonsina de 22 de Janeiro de 1444, que apesar da sua posterioridade de século e meio, nos permite conhecer na generalidade os privilégios que lhe eram atribuídos como parte integrante da irmandade de Ribacôa¹⁸.

Conforme se observa em relação às vilas de Castelo Rodrigo e Almeida, também o Sabugal é detentor duma assinalável antiguidade. Ocupado territorialmente em 1296, sabe-se que o primeiro acto do seu ocupante D. Dinis consistiu na confirmação dos seus foros e costumes, cujo teor genérico deverá igualmente corresponder às referências contidas no documento de 1444¹⁹.

O rei D. Dinis confere-lhe diversos privilégios, assumindo carácter relevante a promessa de que nunca seria retirado da coroa do reino. Outra carta régia consistia na protecção dispensada aos clérigos de Ribacoa, entre os quais se incluíam os do Sabugal²⁰.

Uma questão se mantém em aberto em relação a esta localidade. Em que altura foi fundado o seu couto de homiziados? Embora se saiba que a sua cronologia é anterior a 1369, tudo parece indicar que a sua fundação se deu por volta de 1308, quando D. Dinis levou a cabo a sua aposta pioneira nesse mesmo ano, ao fundar o couto de Noudar²¹.

Em relação a Alfaiates tem-se conhecimento do foro, que pelas características do manuscrito pensa-se ser mais antigo de que o de Castelo Rodrigo, cuja elaboração remonta a 1261. Conhece-se uma referência de 1226, embora a mesma não permita inferir se havia um município. A fundação desta localidade parece remontar a um período compreendido entre 1209 e 1226²².

A ocupação dionisiana da vila deu origem a que o monarca desse instruções ao seu alcaide em 21 de Outubro de 1296, para que o mesmo lhe prestasse homenagem²³. O mencionado rei confirmou-lhe em 1 de Março de 1297 os seus usos e costumes²⁴.

Uma fonte posterior de 4 de Julho de 1459 revela-nos interessantes particularidades de Alfaiates. Assim, nas cortes de Lisboa desse ano o seu procurador Afonso Lopes apresentou alguns capítulos a D. Afonso V. Num deles referia que nos concelhos limítrofes do Sabugal, Sortelha, Guarda, Vilar Maior e Castelo Bom, os residentes não eram obrigados a pagar portagem em todo o reino e os seus vizinhos que fossem conhecidos num raio de quarenta quilómetros não eram coagidos «a hir rrecadar aa villa». Requeriam ao rei uma situação e tratamento semelhante, no que eram contemplados²⁵.

Uma lembrança efectuada junto do monarca recordava que desde tempos antigos os seus residentes eram usufrutuários dos «manjnhados», os quais revertiam em benefício da arca do concelho. Eram assim, eximidos do pagamento de fintas. A solicitação dos maninhados constituía uma fonte de recurso numa terra pobre e ameaçada de despovoamento²⁶.

Uma particularidade curiosa da vila de Alfaiates consiste na invocação do seu bom relacionamento e vizinhança com os naturais do lugar de São Martinho de Trebelho, de quem eram parentes, compadres e amigos. Ora sempre que lhe vendiam uma vaca ou um porco para as festas de um casamento ou duma confraria viam-se «constrangidos». Requeriam ao rei que em conformidade com a prática que era uso corrente em relação aos vizinhos do Sabugal pudessem oferecer qualquer um desses animais sem terem de suportar as mínimas consequências²⁷.

Relativamente a Vilar Maior são poucos os dados conhecidos, sabendo-se da sua existência anterior a 1219. O seu povoamento por Afonso IX observa-se em meados de 1227. Conforme refere Duarte Nogueira, enquanto Castelo Rodrigo e o Sabugal são denominados como concelhos, tal designação não nos surge concedida a este lugar.

Em 1231 foi doado por Fernando III ao Sabugal, embora não haja a certeza se esse acto teria sido concretizado. Afonso o Sábio confirma-lhe em 1258 a sua demarcação inicial²⁸.

D. Dinis confirma-lhe os foros em 27 de Novembro de 1296²⁹, os quais são ampliados com a carta régia de 15 de Maio do ano seguinte, ao ser-lhes concedida isenção de portagem em todo o reino, naturalmente com o propósito de atrair novos moradores a uma área muito erma e desabitada³⁰.

Em conformidade com a tese expressa por Lindley Cintra, a concessão de foros aos habitantes de Castelo Bom deverá situar-se anteriormente a 1226, admitindo-se que a sua formação ter-se-à verificado em função do desmembramento do território de Castelo Rodrigo³¹.

Uma carta de Afonso o Sábio, não datada, revela a anterioridade de Vilar Maior em relação a Castelo Bom. Perante o monarca teriam comparecido os procuradores dessas duas vilas com a finalidade de delimitarem os seus espaços. Com base nessa fonte sabe-se que o lugar foi fundado por Afonso IX, no lapso de tempo compreendido entre 1227 e 1270³².

Castelo Bom viu confirmados os seus foros por D. Dinis em 8 de Novembro de 1296³³.

Desconhece-se a data da fundação de Castelo Melhor, a qual se deverá situar entre 1230 e 1298. O lugar não devia possuir alfoz, limitando-se simplesmente a um castelo. Quanto aos seus foros sabe-se que os mesmos foram copiados dos de Castelo Rodrigo³⁴.

A confirmação dos seus foros por D. Dinis apenas se verifica em 12 de Junho de 1298, posteriormente à assinatura do tratado de Alcanizes, ao contrário de todos os outros lugares que viram os mesmos reconhecidos em fase anterior a esse acordo fronteiriço³⁵.

Em relação à irmandade de Ribacoa algumas conclusões se podem tirar, muito embora a sua natureza apresente contornos pouco claros se tivermos em linha de conta que a primeira fonte conhecida fala na irmandade dos sete castelos, enquanto aquela que agora revelamos fale apenas de irmandade de Ribacoa. Estaremos perante uma irmandade municipal ou apenas uma irmandade integradora de um conjunto de lugares afortalezados onde existem castelos?

Outra questão que poderá causar alguma perplexidade reside no facto de nunca esta irmandade aparecer referida quando da conquista e incorporação destas terras e mesmo no decurso de século e meio, para apenas nos surgir em fontes tardias, mais concretamente em 1444 e 1459. Como explicar a recuperação duma tradição decorridos mais de cento e cinquenta anos?

Pese embora estas dúvidas continuo a pensar estarmos perante uma irmandade concelhia marcada pela existência de castelos, que lhe conferem uma fisionomia peculiar.

DOCUMENTO I

Capítulo especial apresentado pelo concelho de Castelo Rodrigo nas cortes de Lisboa de 1459

Dom Afonso. A quantos esta carta virem fazemos saber que estando ora nos em a cidade de Lisboa em as cortes que ora nos em ella fizemos per Gill Fernandez e Fernam de Annes procuradores da villa de Castell Rodrigo nos foram apresentados certos capitullos e ao pee de cada hum delles lhe mandamos poer nossas repostas como sse adiante segue.

O concelho e homees boos da uilla de Castell Rodrigo beijamos vossas maos como a nosso rey e senhor e nos encomendamos em uossa merçee aa quall praza saber que o primeiro rey de que teemos memoria que cobrou esta villa e esta hirmjndade de Ribadecoa que esta em este extremo de Castella foy el Rey dom Donis dhu uos descendentes. O quall deu priuillageo a esta villa e lhe outorgou todos seus foros e seus costumes que de senpre ouuerom e lhe outorgou que nunca elle nem outros que delles deçendessem dessem aa dicta villa e termos della a caualeiro nem a rrico homem nem a outra algũa pesoa soamente fosse da sua coroa rreal dando maldiçom aos que contra ello fossem.

Senhor a uossa alteza sabera como esta terra he em este extremo por bem das guerra e trabalhos que se despouorou e as terras que senpre foram aproueitadas se meteram a montes e ora as gentes desta terra de l e lx annos ou mais tempo depois que a Deus aprouue de poer a paz sse meterom per esses montes maninhos a que nom sabem donos e os aproueitam assi pera pam como pera vinho em guisa que a terra he aproueitada e afruytada e he melhor e mais seruiço de Deus e vosso que estar em montes perdidos. E do que lhes Deus da nunca souberom que era pagar tributo alguçu soamente dizimo a Deus do quall uos aues a terça parte e na nos he dicto que algçuas pesoas pedem estas terras que assi rronperom dizendo que estam manhiados o que nunca foy nem sabemos que lhe pidimos aa nossa alteza que tall dadiua nom passe e nos mantenhaes o que senpre foy no que nos manteuerom vossos auoos e padres e a farnosees em ello merçee.

A esto repondemos que pedem bem e assi o faremos segundo requerem.

Pidindonos por merçee o dicto Gill Fernandez e Fernandeanes por parte do dicto Concelho que lhe mandasemos dar hçua nossa carta com o theor dos capitullos com nossas repostas porque lhe seram necessarias e sse entendiam dajudar. E nos veendo o que nos assi diziam e pidiam a nos prouue dello e lhe mandamos dar segundo dicto he.

E porem mandamos ao concelho da dicta comarca e a quaaesqer out[r]os nossos juizes e justiças a que esto pertenceer que lhe conprees e façaes cumprir e guardar em todo pella guisa que em elles lhe comtheudo sem outro embargo. Dada em Lisboa xxx dias de Junho ElRey o mandou per Fernam da Silueira coudell moor destes regnos. Diogo Lopez a fez anno de mjl iijc Lix.

DOCUMENTO II

Capítulo especial apresentado pelo concelho de Alfaiates nas cortes de Lisboa de 1459

Dom Afonso a etc. A quantos estas carta virem fazemos saber que estando ora nos em as cortes que fizemos em Lisboa per Afonso Lopez, procurador da villa dAlfaiates nos foram apresentados certos capitulos e ao pee de cada hũ delles lhe mandamos poer nosa rreposta segundo se adiante segue.

Senhor o uoso conzelho e homens boons dAlfaiates fazemos saber aa uosa merçe que este lugar he no estremo que parte com Castella e todos concelhos darredor asi como o Sabugal, Sortelha e a Guarda, Villar Mayor, Castell Bom sam priuilegiados que nom paguem portagem no rregno e teem cartas porque os vizinhos seendo conhecidos atee oyto legoas que nom sejam constringidos nem theudos a hir rrecadar aa villa. Pidimosuos por merçee que pois os logares comarcaos destes taaes priuilegios que majs sam a djreito do rregno que nos façaes priuilegiados como elles de nom pagarmos portajeens no rregno e que ssendo rregistada a oyto legoas que sem carta seendo conhecido nom sejamos costringidos nem theudos hir rrecadar como destes a todos estes logares comarcaos.

A este rrespondemos que se os outros logares semelhantes hi arredor teem semelhante priuilegio nos praz de lhe esto outorgarmos.

Senhor fazemos saber aa uosa mercee que dantigamente senpre ouemos os manjnhados era pouca rrenda que rrenderem pera a arca do concelho per que se escusam mujtas fintas asi pera hir com algũus agrauos aa uosa merçee como per uos fazer saber represarias que se fazem. E pera muytos outros encarregos que os moradores viuem mais sem sojeiçam e nos he dito que mujtas vezes vollo pedem fidalgos e os podiees dar. E como somos pobres o nom podiamos rrequerer e seria mujto contra voso seruiço e aazo de se este logar despouorar. Pidimosuos por merçee que nos dees vosa carta per que ajamos taaes manjnhados como senpre ouemos e que posto que lenbrado nom sejaes que mandees que outro nhũ vollos nom posa pedir.

A esto rrespondemos que nos praz fazermoslhe destes maninhos merçee emquanto nosa merçee for.

Senhor avemos vizinhança com Sam Martinho de Trebelho que em breue huso nos prestamos hũus com os outros como parentes e conpadres e amigos mujtas vezes por lhe vendermos hũua vaca pera hũua voda ou confraria loguo somos constringidos e asi por hũu porco e sobre esto ja vos screpueo o corregedor do Sabugall e lhe destes uoso mandado que asi como husasem com elles husasem elles e que podesem pera taaes cousas dar hũua vaca ou porco. Pidimosuos por merçee que asi como destes ao Sabugall mandees que se entenda (sic) a este conzelho.

A este rrespondemos que nos praz de lhe esto outorgar como aos do Sabugal.

Pidindonos por merçee o dicto Afonso Lopez por parte do dicto Conzelho que lhe mandasemos dar hũua nosa carta com o theor dos dictos capitulos com nosas rrepostas por que lhe eram neçesarias se entendia delles ajudar. E nos veendo o que nos asi diziam a nos prouue dello e lha mandamos dar segundo dicto he. E porem mandamos e etc. Em forma dada em Lisboa a iiij de Julho. ElRej o mandou per Fernam de Silueira e etc. Diogo Lopez a fez ano de noso senhor Jhesũ Chrispto de mjl iiijc Lix.

NOTAS

* Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

¹ As Actas do Congresso dedicado a Afonso X, o Sábio apenas parcialmente foram publicadas. Demos a conhecer o nosso trabalho intitulado *A irmandade de Ribacõa nos fins do Século XIII*, in «Os municípios portugueses nos séculos XIII a XVI», ed. Presença, Lisboa, 1986, pp.27-32.

² *Idem, Ibidem*, p.27.

³ *Idem, Ibidem*, p.30.

⁴ *Memórias de D. Fernando IV*, vol.I, Madrid, 1860, pp.36-37.

⁵ Visconde de Santarem, *Quadro Elementar das relações políticas e diplomáticas de Portugal*, Paris, 1842, tomo I, pp.120-121.

⁶ Luís Filipe Lindley Cintra, *A linguagem dos foros de Castelo Rodrigo*, Lisboa, 1959, p.72. A cronologia em apreço poder-se-à confirmar pelos *Itinerários del-Rei D. Dinis (1279-1325)*, Lisboa, 1962, pp 47-50.

⁷ Reveste um carácter fundamental a colectânea publicada por Júlio Gonzalez, *Alfonso IX*, I e II volumes, Madrid, 1944.

⁸ Luís Filipe Lindley Cintra, *ob. cit.*, pp.56-59.

⁹ José Artur Duarte Nogueira, *A organização municipal da Extremadura leonesa nos séculos XII e XIII*, separata do «Boletim da Faculdade de Direito de Coimbra», Coimbra, 1983, p.15.

¹⁰ Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Dinis*, livro 2, fol.123.

¹¹ A.N./T.T., *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 24, fol.12v. Documento por mim publicado em *Os municípios portugueses*, pp.31-32.

¹² *Idem, Ibidem*.

¹³ *Idem, Ibidem*.

¹⁴ A.N./T.T., *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 36, fols.163-163v. Documento publicado em apêndice. Com a publicação desta fonte inédita reforça-se a existência da irmandade de Ribacõa.

¹⁵ *Idem, Ibidem*.

¹⁶ José Artur Duarte Nogueira, *ob. cit.*, p.31.

¹⁷ A.N./T.T., *Chancelaria de D. Dinis*, livro 2, fol.124v.

¹⁸ Humberto Baquero Moreno, *Os municípios portugueses*, pp.31-32.

¹⁹ *Idem, Ibidem*.

²⁰ A.N./T.T., Livro 2 da Beira, fol.151v.

²¹ Humberto Baquero Moreno, *Os municípios portugueses*, p.101.

- ²² José Artur Duarte Nogueira, *ob. cit.*, pp.35-37.
- ²³ A.N./T.T., *Chancelaria de D. Dinis*, livro 3, fol.37.
- ²⁴ *Idem, ibidem*, livro 2, fol.126v.
- ²⁵ A.N./T.T., *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 36, fols.174-174v. Documento publicado em apêndice.
- ²⁶ *Idem, ibidem*.
- ²⁷ *Idem, ibidem*.
- ²⁸ José Artur Duarte Nogueira, *ob. cit.*, pp.39-41.
- ²⁹ A.N./T.T., *Chancelaria de D. Dinis*, livro 2, fol.125.
- ³⁰ *Idem, Livro 1 da Beira*, fol.51.
- ³¹ Luís Filipe Lindley Cintra, *ob. cit.*, pp.63-64.
- ³² José Artur Duarte Nogueira, *ob. cit.*, pp.44-47.
- ³³ A.N./T.T., *Chancelaria de D. Dinis*, livro 2, fol.124v.
- ³⁴ José Artur Duarte Nogueira, *ob. cit.*, p.49.
- ³⁵ A.N./T.T., *Chancelaria de D. Dinis*, livro 3, fol.4.